

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICÍPIO DE SANTOS (58.200.015/0001-83)

Nº do processo: 7256/2026-41

Categoria do ETP: Prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não dispõe de equipe técnica especializada, tampouco de equipamentos adequados para a execução dos serviços e processamento de enxoval hospitalar de suas unidades, garantindo a higienização, desinfecção e disponibilidade contínua de itens têxteis, essenciais para o suporte às atividades assistenciais e o cumprimento das normas de vigilância sanitária; considerando a obrigatoriedade legal desses serviços no Município de Santos, conforme disposto **na RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012** e considerando ainda a necessidade de cumprimento das normas sanitárias e técnicas vigentes, especialmente as estabelecidas pelo **Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos “ANVISA, 2020 e suas atualizações”**, que dispõe sobre as atividades envolvidas no processamento de roupas de serviços de saúde, tendo como foco os riscos associados a essas atividades baseando-se no controle de riscos definido pela **LEI Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Art. 6º, inciso XII, § 1º (Lei Orgânica da Saúde)**, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Além disso, a prestação adequada e periódica desses serviços na Secretaria Municipal de Saúde garante:

- **Segurança e Controle de Infecção:** O enxoval passa por processos rigorosos que evitam a contaminação cruzada, cruciais para hospitais, clínicas e consultórios;

Conformidade com Normas da ANVISA: As lavanderias especializadas seguem as exigências da Anvisa (RDC nº 6/2012) e normas ABNT, incluindo barreiras técnicas entre áreas sujas e limpas;

- **Redução de Custos e Eficiência:** A terceirização dos serviços elimina gastos fixos com manutenção de máquinas próprias, lavanderia interna, produtos químicos e equipe treinada, além de reduzir custos trabalhistas.

Diante do exposto, conclui-se que o processamento de roupas de serviços de saúde — abrangendo as etapas de higienização e desinfecção — configura não apenas uma necessidade técnica e **imposição normativa (RDC ANVISA nº 6/2012)**, mas uma medida **estratégica e preventiva** essencial à mitigação de riscos biológicos e à proteção da saúde pública. Tal contratação é indispensável para garantir a segurança sanitária das unidades e dos profissionais, assegurando a **continuidade e a regularidade dos serviços assistenciais** oferecidos à população.

2.2. Ressaltamos que a elaboração deste documento atendeu ao disposto no §1º do art. 18 da lei nº 14.133/2021, na medida em que o presente ETP apresenta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

2.3. Atestamos a plena conformidade do presente processo com o **Art. 47 da Lei nº 14.133/2021**, bem como a regular instrução dos autos. Certificamos que a documentação técnica atende aos requisitos legais, com especial observância à **estimativa de despesa baseada em metodologia compatível com o mercado**, à ampla pesquisa de preços e à devida disponibilidade de **recursos orçamentários** para suporte do encargo, garantindo o cumprimento dos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.4. Ademais, o objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço contínuo**, conforme a definição do **Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, e **serviço comum**, uma vez que se trata de necessidade permanente e prolongada da Administração para a manutenção da atividade assistencial hospitalar, cuja interrupção comprometeria a saúde pública e a segurança dos pacientes

3. REQUISITANTES

Coordenadoria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir que o objetivo desta licitação seja plenamente alcançado, as empresas selecionadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos na fase de habilitação do certame, em conformidade com o disposto no **art. 62, da Lei nº Federal nº 14.133/2021**:

4.1.1. Documentos de habilitação jurídica.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples.
- Termo de compromisso, público ou privado, de constituição de consórcio ou termo de constituição de consórcio, no caso de consórcio.

4.1.2. Documentos de qualificação técnica.

- Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- Declaração contendo a indicação das instalações e aparelhamento adequados.
- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente da sede da licitante, devendo a autorização ser pertinente ao ramo de atividade do objeto desta licitação.

4.1.3. Documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista.

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de regularidade relativa ao FGTS.
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal.
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Declaração para fins do disposto no Artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021.
- Declaração de enquadramento de receita bruta a serem apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar declaração de, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.4. Documentos de Habilitação Econômico-Financeira.

- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsto no Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que demonstre índices de liquidez e solvência superiores a 1,0 (um), bem como a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A exigência de apresentação de Índice de Liquidez Corrente (**ILC > 1,0**), Índice de Liquidez Geral (**ILG > 1,0**) e Índice de Solvência Geral (**ISG > 1,0**), **cumulada com a** comprovação de Patrimônio Líquido (**PL**) **de no mínimo 10% do valor estimado**, fundamenta-se no vulto da contratação e na essencialidade do serviço de processamento de roupas hospitalares. A medida visa assegurar

que a licitante possua capacidade financeira para suportar os custos operacionais da demanda, mitigando o risco de interrupção dos serviços por insolvência, o que comprometeria diretamente a assistência e o funcionamento das unidades de saúde.

Os documentos habilitatórios listados acima são indispensáveis e suficientes para comprovar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação.

4.2. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa contratada deverá observar e cumprir integralmente todas as obrigações, cláusulas e termos estabelecidos no Termo de Referência, que compõem os documentos técnicos da contratação. Esses instrumentos definem as condições de execução, os padrões de qualidade e os critérios de desempenho exigidos, sendo de observância obrigatória durante toda a vigência do contrato.

4.3. DA CONFORMIDADE DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

No que diz respeito aos **requisitos de ordem e qualificação técnica relacionados no item 4.1.2**, atestamos que os mesmos se enquadram no parágrafo 5º e inciso III do art. **67 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **inciso II, Art. 3º da Resolução - RDC nº 6/2012**, (boas práticas de processamento de roupas de serviços de saúde). Esta conformidade evita que a Administração tenha que realizar vultosos investimentos em obras de adequação e aquisição de maquinário de grande porte, além de garantir o cumprimento rigoroso dos protocolos de desinfecção, fluxo unidirecional e segurança do trabalhador exigidos pela ANVISA — processos que demandariam tempo, licenciamentos específicos e corpo técnico especializado de que a unidade não dispõe. **Diante dessa necessidade de transferência do encargo técnico, justificam-se os requisitos de qualificação técnica discriminados abaixo, essenciais para mitigar riscos operacionais e sanitários:**

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou serviços de **lavanderia hospitalar com processamento de roupas de saúde**, compatíveis em características com o objeto desta licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de **03 (três) anos**.

A exigência de atestados que comprovem a execução de serviços similares por um período mínimo de 3 (três) anos fundamenta-se no **Art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**. A escolha deste prazo específico justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e administrativos:

- **Natureza do Objeto:** Dado que o serviço em questão possui natureza contínua, a Administração busca garantir que a contratada possua maturidade operacional e administrativa para manter a prestação dos serviços a longo prazo, superando o ciclo inicial de implementação.

- **Mitigação de Riscos:** A experiência trienal demonstra que o licitante detém estabilidade e capacidade de gerenciar intercorrências comuns ao objeto (como rotatividade de pessoal, gestão de insumos e variações sazonais), reduzindo o risco de abandono do contrato ou execução deficitária.
- **Proporcionalidade:** O prazo de 3 anos é compatível com o mercado do setor e não restringe indevidamente a competitividade, visto que permite o somatório de atestados em períodos sucessivos ou não, focando estritamente na comprovação de *know-how* acumulado.
- **Interesse Público:** A curva de aprendizado em serviços de lavanderia de roupas hospitalares demanda tempo; exigir menos que o período proposto poderia atrair empresas sem a estrutura necessária para suportar os encargos contratuais e trabalhistas inerentes à duração do ajuste.
- **Declaração contendo a indicação das instalações e aparelhamento adequados e que estarão disponíveis para a realização do objeto.**

A exigência de declaração contendo a indicação das instalações e do aparelhamento adequados fundamenta-se estritamente no **Art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A necessidade desta indicação, para além da mera previsão legal, justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

- **Garantia de Exequibilidade Operacional:** O processamento de roupa hospitalar exige maquinário industrial de alta performance (lavadoras extratoras, calandras e secadoras) que comporte a demanda ininterrupta da Unidade de Saúde. A indicação prévia desses recursos assegura que a licitante possui a base material necessária para cumprir o contrato sem atrasos ou falhas de processamento.
- **Conformidade com Barreiras Técnicas:** Uma vez que o serviço será executado nas dependências da contratada, o aparelhamento e as instalações indicadas devem permitir a separação física entre as áreas suja e limpa (barreira técnica). A indicação detalhada permite à Administração verificar se a estrutura disponível é capaz de mitigar riscos de contaminação cruzada, protegendo a saúde de pacientes e profissionais.
- **Segurança Logística:** O inciso III permite que a Administração avalie se a empresa possui veículos adequados e infraestrutura de suporte para o transporte e guarda do enxoval. Sem a indicação de instalações apropriadas, há risco iminente de desabastecimento hospitalar, o que comprometeria serviços essenciais, como cirurgias e internações.
- **Proporcionalidade e Disponibilidade:** Ressalte-se que a exigência não fere a competitividade, pois solicita-se apenas a 'indicação' de que tais recursos estarão 'disponíveis' na data da contratação, conforme prevê a Lei, garantindo que o Poder Público contrate apenas empresas com real capacidade instalada para um serviço de natureza crítica e risco biológico elevado.
- **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária**

competente da sede da licitante, devendo a autorização ser pertinente ao ramo de atividade do objeto desta licitação.

A exigência de apresentação de **Alvará Sanitário** ou **Licença de Funcionamento**, expedida pela autoridade sanitária competente, fundamenta-se na natureza crítica do objeto, classificado como serviço de apoio à saúde com elevado risco biológico. Tal requisito não constitui barreira à competitividade, mas sim medida de segurança indispensável, amparada pela **RDC nº 06/2012 (AN-VISA)** que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de processamento de roupas em serviços de saúde. Esta norma estabelece que a licitante deve possuir infraestrutura física que garanta a **barreira sanitária** (separação total entre área suja e área limpa), evitando a recontaminação do enxoval e a propagação de infecções hospitalares.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - **licença atualizada**: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO NA LICITAÇÃO.

Destacamos que **será permitida a participação de consórcio na presente contratação**, em conformidade com disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Neste caso, como alternativas ter-se-ia:

a) A própria Secretaria requisitante realizar os serviços – Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de equipamentos nem de insumos, como produtos de limpeza específicos, para a higienização e desinfecção de roupas hospitalares. Tal circunstância, consequentemente, implicaria a necessidade de uma ou mais contratações, por meio de processo licitatório, para a aquisição desses equipamentos e insumos, o que demandaria tempo e geraria custos adicionais.

Ademais, a aquisição de equipamentos acarretaria, futuramente, a necessidade de manutenções preventivas e corretivas, resultando em aumento de despesas para a Administração.

Ante a demanda apresentada do processamento de roupas hospitalares, que é de **natureza contínua**, foi realizado levantamento de mercado baseado na análise de soluções consolidadas em instituições de saúde de porte similar. A escolha pela **locação de enxoval com processamento externo** justifica-se qualitativamente pelos seguintes fundamentos:

- **Otimização de Recursos Humanos e Processos**: Considerando a limitação de pessoal técnico e administrativo desta Unidade Requisitante, a solução de locação de enxoval apresenta-

se como a mais vantajosa, pois transfere a gestão de inventário, a reposição de peças e o controle de durabilidade das fibras integralmente à contratada. Isso permite que a equipe interna foque exclusivamente na fiscalização do nível do serviço (SLA), sem a necessidade de realizar processos complexos de aquisição de tecidos e reposição de estoque.

- **Eficiência e Celeridade Administrativa:** A prospecção qualitativa indica que o modelo de 'disponibilidade de roupa limpa' (locação) evita o fracionamento de contratações (uma para lavar, outra para comprar tecidos, outra para manutenção de máquinas). Centralizar essas necessidades em um único contrato de prestação de serviços gera maior celeridade administrativa e reduz o risco de desabastecimento por falha em qualquer uma das pontas da cadeia produtiva.
- **Economicidade Presumida e Redução de Passivos:** Ao optar pela locação, a Administração elimina custos ocultos com logística, armazenamento e perdas patrimoniais, pagando apenas pelo item efetivamente processado e disponível para uso.
- **Conformidade Técnica Imediata:** A solução externa de mercado já entrega, de imediato, a conformidade com as normas sanitárias vigentes, em especial a **RDC nº 50/2002** (infraestrutura e barreiras físicas) e a **RDC nº 6/2012** (boas práticas de processamento de roupas de serviços de saúde). Esta conformidade evita que a Administração tenha que realizar vultosos investimentos em obras de adequação e aquisição de maquinário de grande porte, além de garantir o cumprimento rigoroso dos protocolos de desinfecção, fluxo unidirecional e segurança do trabalhador exigidos pela ANVISA — processos que demandariam tempo, licenciamentos específicos e corpo técnico especializado que a unidade não dispõe no momento.

b) Contratar uma empresa terceirizada para realizar os serviços – Considerando os elementos abordados no item anterior, em que não se vislumbra viabilidade por parte da Administração Pública em executar os serviços, constata-se que a contratação de empresa especializada torna-se **imperativa**. Tal opção é amplamente adotada na gestão pública, visto que tais empresas detêm **expertise** em lavagem, higienização e desinfecção têxtil, operando em estrita observância às normas de segurança e vigilância sanitária. Além de métodos diversificados de limpeza, garantem a qualidade e a agilidade das atividades por meio de pessoal capacitado.

Diante das opções apresentadas e comparando-se as soluções de forma objetiva, a alternativa mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, é a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar para o atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, sob o regime de **locação de enxoval com processamento externo**, abrangendo o ciclo completo de higienização e desinfecção de alto nível: coleta, pesagem, lavagem, secagem, calandragem, dobra, entrega e transporte e distribuição em veículos adequados para a segregação de roupas sujas e roupas limpas para as 20 (vinte) unidades vinculadas, conforme o cronograma logístico para coleta e entrega que consta do Anexo I do ETP, o qual poderá ser alterado de acordo com a necessidade de cada unidade.

A execução abrange as seguintes etapas fundamentais:

- **Logística e Transporte:** Coleta e entrega realizadas em veículos específicos, garantindo a segregação física rigorosa entre o fluxo de roupa suja e limpa, conforme as normas sanitárias vigentes.
- **Metodologia de Aferição e Conferência:** A pesagem das roupas deverá ocorrer **obrigatoriamente** no ato da coleta e da entrega em cada uma das 20 (vinte) unidades vinculadas, conforme Anexo I deste ETP. Para tanto, a **Contratada** deverá utilizar balança digital devidamente calibrada e com selo do INMETRO, **sob sua exclusiva responsabilidade e ônus**. A Contratada poderá optar por manter uma balança fixa em cada unidade ou utilizar balanças embarcadas nos veículos, desde que cada pesagem seja documentada e acompanhada por servidor designado pelo Contratante.
- **Gestão e Rastreabilidade:** Implementação de sistema informatizado com tecnologia de leitura própria para rastreamento e controle do fluxo de peças e realização de inventários periódicos. Esta tecnologia permitirá o monitoramento da vida útil das peças, o controle de perdas e o planejamento de reposições do enxoval locado.
- **Responsabilidade Operacional:** A empresa contratada será integralmente responsável pela manutenção e operação de todos os equipamentos, fornecimento de insumos e mão de obra necessários, assegurando o cumprimento das Boas Práticas previstas na **RDC nº 06/2012**.

A contratação será processada mediante licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o rito da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço por valor global**. A adoção desta modalidade visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo ampla competitividade, transparência e celeridade, além de observar o princípio da eficiência no gasto público.

O faturamento será regido estritamente pelo **peso processado (kg)**.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa mensal foi dimensionada por cada unidade a partir do inventário do enxoval hospitalar das unidades da SMS, considerando a capacidade operacional e a periodicidade das etapas de higienização e desinfecção. Tais métricas foram consolidadas mediante inspeções técnicas e análise de registros administrativos.

Dessa forma, fixamos a estimativa média mensal de processamento em 49.000 kg (quarenta e nove mil quilos) de roupas.

Tal estimativa foi consolidada a partir do levantamento de demanda das 20 unidades vinculadas. Identificou-se um incremento superior a 100% (cem por cento) do quantitativo no Complexo Hospitalar Dr. David Capistrano Filho da Zona Noroeste, em relação ao histórico anterior. Conforme detalhado no Anexo II e formalizado pela unidade via correio eletrônico, o aumento justifica-se pela expansão da demanda cirúrgica e pela cobertura integral de 102 leitos ativos. Adicionalmente, o CHZNO adequou-se às diretrizes da **Rede Alyne (Portaria GM/MS nº 5.350/2024)**, que assegura o direito ao acompanhante e a permanência do binômio (mãe e bebê) 24h por dia. Esse novo cenário eleva o giro de enxoval por leito, tornando o redimensionamento indispensável para garantir a segurança sanitária e a continuidade da assistência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em estrita observância à **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, adotando-se uma metodologia combinada de parâmetros para assegurar a compatibilidade com os preços médios praticados pelo mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrados no relatório do quadro comparativo de preços, bem como da planilha de serviços e preços constante do Anexo III do ETP, anexados no presente processo.

A pesquisa de preços foi estruturada com base nos seguintes parâmetros:

- **Parâmetro do Art. 5º, inciso II (PNCP):** Realizada a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, buscou-se identificar contratações de objetos similares. Contudo, devido às especificidades técnicas deste certame, constatou-se a escassez de registros recentes ou compatíveis para os itens específicos, inviabilizando o uso exclusivo deste parâmetro.
- **Parâmetro do Art. 5º, inciso IV (Pesquisa Direta com Fornecedores):** Ante a insuficiência de registros no inciso anterior, complementou-se a base de dados por meio de pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação a empresas do setor, via correio eletrônico. Esta etapa permitiu aferir os preços praticados no mercado, capturando as oscilações de custos.

Razão da escolha. A pesquisa direta com fornecedores do ramo visa a obtenção de valores que reflitam as condições reais de mercado para o objeto em tela, bem como verificar se os preços por eles praticados são compatíveis com aqueles registrados em licitações homologadas no PNCP. Para tanto, foram contatados **07 (sete)** fornecedores, aos quais foram expedidas solicitações formais de cotação via correio eletrônico.

Das consultas enviadas, 04 (quatro) fornecedores retornaram: um declarou não realizar locação de enxovais e três apresentaram propostas comerciais. Após análise técnica e comparativa, verificou-se que a proposta da empresa **[JC LAVANDERIA INDUSTRIAL]** apresentava valores com **sobrepçoço**, situando-se expressivamente acima da média de mercado. Por esse motivo, a referida cotação foi desconsiderada da memória de cálculo, a fim de eliminar distorções (outliers) e preservar a fidedignidade do valor estimado para a contratação.

A definição do valor de referência para esta contratação baseou-se nos parâmetros do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nas propostas comerciais das empresas **AQUALAV SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA** e **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.** Resaltamos que a empresa **Atmosfera** é a atual detentora do contrato.

Atestamos que os preços contidos nas planilhas de composição dos custos unitários da licitação estão compatíveis com o mercado e atestamos também que a coleta de preços atende ao disposto nas disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.222/2023.

Com base nas legislações mencionadas, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.504.480,00 (Três milhões quinhentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)**, conforme detalhado na Solicitação de Compras – SC. Esse valor foi definido a partir da média dos valores de **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, combinada com a pesquisa direta com fornecedores,** conforme documentos anexos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do serviço de lavanderia hospitalar com **locação de enxoval**, constata-se que o objeto apresenta características técnicas integradas e interdependentes, cuja execução exige planejamento contínuo e padronização rigorosa. Portanto, o **não parcelamento** justifica-se por razões de viabilidade técnica, econômica e operacional, conforme fundamentado abaixo:

- **Inconsistência de Padrões e Qualidade:** O parcelamento entre diferentes empresas geraria o risco de metodologias, insumos químicos e protocolos distintos. No modelo de locação, a fragmentação impossibilitaria a padronização do enxoval (fibras, gramaturas e cores), resultando em variações na qualidade da desinfecção e do conforto térmico, o que é inaceitável para o ambiente hospitalar.
- **Risco Logístico e Operacional (Mistura de Enxoval):** A divisão do objeto em lotes para diferentes fornecedores criaria uma complexidade logística intransponível na separação, contagem e devolução das peças. A mistura de enxovais de diferentes proprietários (empresas distintas) geraria conflitos de inventário e falhas na reposição, comprometendo o abastecimento das unidades.

- **Aumento do Risco Sanitário:** A falta de padronização sob um controle fragmentado eleva o risco de contaminação cruzada. A unidade funcional do serviço garante que o fluxo de "roupa suja/roupa limpa" siga um protocolo de rastreabilidade único, em estrita conformidade com as **RDC 50/2002 e RDC 6/2012 da ANVISA**.
- **Economia de Escala e Eficiência Econômica:** A contratação de uma única empresa permite a otimização de rotas logísticas e a diluição de custos fixos operacionais. A centralização do volume de processamento gera maior poder de negociação para a contratada junto aos fornecedores de insumos e tecidos, refletindo em um preço global mais vantajoso para a Administração.

Ressalta-se que, em razão da natureza essencial, integrada e da necessidade de **interoperabilidade do enxoval**, a aplicação da reserva de cotas (Art. 48 da LC nº 123/2006) não se mostra adequada. A fragmentação comprometeria a integridade do ciclo de locação e processamento, configurando prejuízo ao conjunto do objeto.

Dessa forma, a presente contratação deverá ser realizada com destinação de cota **de ampla participação**, nos termos do **Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, assegurando a ampla concorrência sem comprometer a qualidade, a eficiência logística e a integridade da assistência à saúde.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso em tela, não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a plena execução do objeto deste ETP.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão para o exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 30/09/2025, conforme link: <https://pncp.gov.br/app/pca/58200015000183/2026>

Id do item no PCA	Categoria do Item	Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Valor Total Estimado (R\$)
497	Serviço	853	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	R\$ 1.440.000,00
940	Serviço	853	SERVIÇOS DE LAVANDERIA	R\$ 1.902.530,28

PREFEITURA DE
Santos**Saúde****SECRETARIA DE SAÚDE
COGEST/DEAFIN-SMS**

Esta previsão cumpre o disposto no art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o alinhamento desta demanda com o Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão. Adicionalmente, para fins de padronização e em observância ao catálogo oficial de serviços, o objeto encontra-se devidamente classificado no CATSER sob o código 19542 (Prestação de Serviço de Lavanderia), garantindo a conformidade descritiva necessária para a fase de seleção do fornecedor.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, com locação de enxoval, visa alcançar os seguintes resultados:

- **Continuidade Assistencial:** Assegurar o abastecimento ininterrupto de roupas higienizadas em todas as unidades de saúde, prevenindo paralisias em procedimentos cirúrgicos ou interrupções por falta de enxoval.
- **Segurança Sanitária e Controle de Infecção:** Garantir que o processamento das roupas siga rigorosamente os protocolos de desinfecção, minimizando riscos biológicos para pacientes e profissionais, em estrita conformidade com:
 - As diretrizes da **ANVISA** (Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos);
 - A **Lei nº 8.080/1990**, no que tange ao controle de riscos e vigilância sanitária.
- **Eficiência Operacional e Patrimonial:** Promover um ambiente seguro e funcional mediante a utilização de enxoval com padrão de qualidade uniforme, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção, reposição e integridade das peças, conforme as normas técnicas vigentes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não identificamos providências a serem adotadas previamente a celebração do futuro contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços de lavanderia de roupas hospitalares apresentam potenciais impactos ambientais que devem ser mitigados pela contratada, destacando-se:

1. **Geração de Efluentes Líquidos:** O descarte de águas residuárias contendo detergentes, alvejantes e desinfetantes químicos, além de carga orgânica e patogênica;
2. **Consumo de Recursos Naturais:** Elevado consumo de água e energia elétrica durante os ciclos de lavagem, secagem e calandragem;
3. **Resíduos Sólidos:** Geração de resíduos provenientes de embalagens de produtos químicos e o descarte de enxoval inservível (resíduo infectante);

4. **Emissões Atmosféricas:** Eventual emissão de gases e vapores provenientes de caldeiras e processos de secagem.

❖ Para a mitigação dos impactos citados, a contratada deverá observar:

1. **Tratamento de Efluentes:** Comprovação de que a unidade de processamento possui sistema de tratamento de efluentes próprios ou regularizado junto ao órgão ambiental competente, atendendo aos padrões de lançamento vigentes;
2. **Uso de Produtos Biodegradáveis:** Utilização preferencial de insumos químicos biodegradáveis e notificados/registrados na ANVISA;
3. **Gestão de Resíduos:** Manutenção de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado, garantindo a destinação final ambientalmente adequada;
4. **Eficiência Energética:** Utilização de equipamentos que otimizem o consumo de água e energia, visando a sustentabilidade operacional.

15. DA ANÁLISE DE RISCOS

Informamos que **não foi elaborada análise de riscos para presente contratação** em virtude da baixa complexidade e vultuosidade do objeto a ser licitado, haja vista o entendimento de que a referida análise seja mais aplicável à obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado supera **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**. Ademais, considerando que a unidade gestora do contrato (COGEST/SMS) possui experiência prévia com contratações de objeto similar ao da presente licitação, conclui-se que a análise de riscos pode ser dispensada, uma vez que os possíveis riscos já são conhecidos e controlados. Outrossim, entende-se que as condições do futuro contrato contemplam mecanismos de controle de riscos que visam assegurar que a execução contratual ocorra de forma segura e eficiente, dentre os quais se destacam:

- 1 – Definição de prazos compatíveis com a prática de mercado, reduzindo o risco de atrasos ou inadimplemento contratual;
- 2 - Fiscalização contínua por gestor e fiscal do contrato, com emissão de relatórios periódicos e acompanhamento da execução;
- 3 – Cláusulas de penalidades aplicáveis em caso de descumprimento de prazos, especificações técnicas ou condições acordadas.

Essas cláusulas atuam como mecanismos de controle que minimizam riscos de inadimplemento ou inexecução contratual.



PREFEITURA DE
Santos

Saúde

**SECRETARIA DE SAÚDE
COGEST/DEAFIN-SMS**

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação do serviço especializado de lavanderia para enxoval hospitalar por meio de licitação se mostra plenamente viável e necessária, considerando os aspectos técnico, econômico e jurídico.

17. RESPONSÁVEIS

CHEFE DA COORDENADORIA DE GESTÃO/SMS

Gabriela Nunes Moreira
Reg.: 38.125-1
Coordenadora de Gestão - SMS

Ednilson Pereira Rodrigues
Reg. 40.059-8 - COGEST-SMS
Of. Administração

Anexos